



PORTARIA Nº 006/2020

DE 28/01/2020.

Súmula: Dispões sobre a formalização da redução da jornada de trabalho da servidora efetiva Catarina de França, haja vista seu requerimento para diminuição de carga horária, consoante os dispositivos da Lei 18.419/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná) e Lei 8.112/1990, alterada pela Lei 13.370/2016.

O Presidente do CISCOMCAM, Sr. Carlos Rosa Alves, no uso de suas atribuições que são conferidas,

CONSIDERANDO os termos dos §§ 2º e 3º do art. 98 da Lei nº 8.112/1990 (com a redação que lhe foi dada pelas Leis nº 9.527/1997 e 13.370/2016), que regulamentam a concessão de jornada especial de trabalho ao servidor com deficiência e àquele que tenha cônjuge, filho ou dependente nessa condição;

CONSIDERANDO os termos do artigo 63 da Lei nº 18.419 (Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná),

Resolve:

Art. 1º - Regulamentar a concessão da jornada especial de trabalho à servidora Catarina de França, servidora efetiva desta entidade, portadora do RG nº 5.418.892-7 SSP PR, inscrita no CPF nº 737.363.849-04, matrícula nº 60.

Art. 2º - A concessão está embasada no artigo 63 da Lei 18.419/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná) e artigo 98 da Lei Federal nº 8.112/90, bem como no Parecer Jurídico confeccionado pelo Assessor Jurídico desta entidade em 22/01/2020, concedendo à servidora o benefício da redução da carga horária.

Art. 3º - A servidora realizará carga horária de 4 horas diárias, sendo 20 horas semanais, das 07h30min às 11h30min de segunda a sexta-feira, com intervalo de 15 minutos diários, com base no artigo 71 do Decreto-Lei nº 5.452/1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 4º - O servidor deverá solicitar imediatamente o cancelamento do horário especial quando cessarem os motivos que ensejarem sua concessão.

Parágrafo Único - A servidora deverá apresentar semestralmente ao responsável pelo Departamento de Recursos Humanos documentação comprobatória para a continuidade do horário especial.

Art. 5º - O servidor com horário especial não será obrigado a realizar, conforme o interesse da Administração, horas extras, se essa extensão da sua jornada de trabalho puder ocasionar qualquer dano à sua saúde ou a de seu cônjuge, filho ou dependente com deficiência

Parágrafo Único - Admitindo-se a possibilidade de acumulação de banco de horas pelos demais servidores do órgão, também deverá ser admitida a mesma possibilidade em relação ao servidor com horário especial, mas de modo proporcional.

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação e Presidência do Ciscamcam.

A VIA ORIGINAL ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE ASSINADA, DISPONÍVEL PARA CONSULTA PÚBLICA NA SEDE DA ENTIDADE



CIS-COMCAM

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M**

efeitos a partir do dia

Art.4º - Esta portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, com

Campo Mourão, 28 de janeiro de 2020.

Carlos Rosa Alves
Presidente do CISCOMCAM

Flávio Augusto de Andrade
Assessor Jurídico da Presidência - OAB/PR 45.723/PR

Carla Cássia Alves Bento
Coordenadora do CISCOMCAM

A VIA ORIGINAL ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE ASSINADA, DISPONÍVEL PARA CONSULTA PÚBLICA NA SEDE DA ENTIDADE

Rua Mamborê, 1542 – Fone (44) 3523-3684 – CEP 87.302-140 – Campo Mourão – Pr.
CNPJ: 95.640.322/0001-01 – E-mail: coordenacao@ciscomcam.com.br